

3 - Nulidade.

1.4 - Tornar nula a publicação no DOU de 20/06/2018, pág. 52 dos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.005706/2013-67	202160254	Souza Cruz S/A	PB
2	46224.005710/2013-25	202160301	Souza Cruz S/A	PB
3	46224.005713/2013-69	202160343	Souza Cruz S/A	PB
4	46224.006549/2013-15	202477461	Souza Cruz S/A	PB
5	46224.005708/2013-56	202160271	Souza Cruz S/A	PB
6	46224.005709/2013-09	202160289	Souza Cruz S/A	PB
7	46224.005705/2013-12	202160246	Souza Cruz S/A	PB

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2018**

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 1009556-96.2018.4.01.3400, procedente da 8ª Vara Federal Cível da SJDF de Brasília/DF, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo de 10 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 661/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária n.º 46215.005173/2017-56 (SA04025), CNPJ n.º 32.269.706/0001-40, de interesse do SINTECT/RJ - Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 27, inciso I da Portaria n.º 326/2013.

EDUARDO ANASTASI  
Secretário**DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2018**

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 1005938-46.2018.4.01.3400, oriundo da 16ª Vara Federal Cível da SJDF, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 658/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical n.º 46249.000057/2016-72 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Executivo e do Legislativo do Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais - SINDIAD, CNPJ 14.809.143/0001-53, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

EDUARDO ANASTASI

**DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2018**

Em cumprimento a Decisão Judicial no Processo n.º 0000495-77.2018.5.10.0012, procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46222.009972/2016-21
Entidade	Sindicato dos Mototaxistas e Motoentregadores Autônomos do Estado do Pará - SINDMAPA
CNPJ	09.373.854/0001-98
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Pará*
Categoria Profissional	Mototaxistas e Motoentregadores Autônomos do Estado do Pará
Fundamento	NT 660/2018/CGRS/SRT/MTb

EDUARDO ANASTASI

**DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2018**

Em Continuidade a Decisão Judicial, Processo n.º 1015855-26.2017.4.01.3400, procedente da 3ª Vara do Federal Cível da SJDF, Tribunal Regional Federal 1ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 663/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Escada - PE - SINDPREMO, CNPJ 21.495.475/0001-76, Processo 46213.006278/2015-81, para representar a Categoria dos Profissionais em educação da rede municipal de ensino de Escada, inclusive, os aposentados e pensionistas, que se regem pelo presente estatuto, com abrangência Municipal e base territorial no município de Escada, Estado de Pernambuco/PE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINPRO-PE - Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, CNPJ 12.586.574/0001-72, Carta Sindical n.º L015 P006 A1945; excluindo a Categoria dos Profissionais em educação da rede municipal de ensino de Escada, inclusive, os aposentados e pensionistas, no município de Escada, Estado de Pernambuco/PE, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em continuação à Decisão Judicial exarada no processo n.º 0000949-79.2017.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 662/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINPROVENGUS - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Praticistas, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no município de Garanhuns Pernambuco, CNPJ 17.733.300/0001-82, Processo 46213.000246/2017-33, para representar a Categoria Profissional Diferenciada de Vendedores e Viajantes do Comércio, Praticistas

(Lei 3.207 de 18 de julho de 1957), e estendidos aos exercentes de funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos mesmos, embora sob outras designações (conforme Art. 10 da mesma lei), tais como Gerente de Vendas, Supervisores de Vendas, Auxiliares de Vendas, Promotores de Vendas, Demonstradores, Motoristas-Vendedores, Vendedores-Cobreadores e os superiores hierárquicos da Categoria, bem como os da Categoria diferenciada de Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, de acordo com a Lei n.º 6224 de 14 de julho de 1975, com abrangência Municipal e base territorial em Garanhuns, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, CNPJ 11.012.168/0001-33, Carta Sindical: L022 P064 A1953; excluindo o Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco/PE, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em continuidade à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo n.º 000406-70.2017.5.10.0018, procedente da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 659/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro Sindical ao SINDIBELEZA - Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Institutos de Beleza de Teresina/PI, CNPJ 23.246.289/0001-29, Processo 46214.003518/2016-66, para representar a Categoria Econômica dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros e Institutos de Beleza, com abrangência Municipal e base territorial no município de Teresina, Estado do Piauí/PI; nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

EDUARDO ANASTASI

**Ministério dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA****GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO****PORTARIA Nº 2.160, DE 11 DE JULHO DE 2018**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria n.º 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo n.º 00065.012981/2018-11, resolve:

Excluir o aeródromo privado Aero Helinorte (PA) (código OACI: SITH) do cadastro de aeródromos. Esta Portaria entra em vigor em 16 de Agosto de 2018. Fica revogada a Portaria n.º 3.112/SIA, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2015, Seção 1, Página 3.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 6.242, DE 19 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo n.º 50300.007017/2018-19, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa TRANSPORTE E TRAVESSIA VITORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.010.817/0001-01, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 1842, Sala 01, Tibiriçá - Cachoeira do Sul/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia em diretriz da Rodovia Federal BR-153, na Região Hidrográfica do Atlântico Sul, sobre o Rio Jacuí, no município de Cachoeira do Sul/RS, na forma e condições do Termo de Autorização n.º 1.562-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.240, DE 20 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo n.º 50300.011169/2018-16 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria n.º 282/2014-DG, de 03/10/2014, resolve:

Art. 1º Art. 1º Rerratarificar a Resolução n.º 6.233-ANTAQ, de 05/07/2018, em virtude de erro material, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Aditar o Termo de Autorização n.º 1.222-ANTAQ, de 14/08/2015, de titularidade da empresa F E TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.493.824/0001-15, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude da substituição de embarcação na frota autorizada para prestação dos serviços. Art. 2º A íntegra do citado termo aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br)".

Art. 2º Retificar o Termo Aditivo do Termo de Autorização n.º 1.222-ANTAQ, para que onde se lê: "3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1.222-ANTAQ", leia-se "5º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1.222-ANTAQ".

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA